



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

RECEBI EM / /
as horas.
Assinatura

RECEBI EM 03/07/2025
as horas.
Assinatura

CONTROLE SICOM: 060/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE ARAXÁ - CNPJ: 06.697.814/0001-03, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 2.110, DE 09 DE JULHO DE 2025, QUE AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSMAR TREVISAN JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 285.703.948-45, portador do Registro Geral n.º 27.452.682-7, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a,

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE ARAXA/MG, com sede na Rua do Garimpo, n.º 310, Centro, Araxá – Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.697.814/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **EURÍPIDES LEMOS**, brasileiro, separado judicialmente, Policial Militar aposentado, nascido em 27/07/1958, portador da Carteira Especial de Identidade M 1.558.781 PCMG/MG e CPF n.º 322.626.806-63, domiciliado na rua Dr. Franklin de Castro, n.º 146, centro, Araxá/MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, **Lei Municipal n.º 2.110, de 09 de julho de 2025** e Decreto Municipal n.º. 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo Administrativo digital n.º 077/2025;

CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela **Portaria Municipal n.º 08, de 03 de janeiro de 2025**, cumprindo seu *munus*, passa a analisar o acervo documental, com os seguintes documentos, lastreada no Decreto Municipal n.º 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2º:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com vista atender o PROJETO 1 CORRIDA TÁTICO MÓVEL DO 37º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE ARAXÁ/MG, assim como cópia do Estatuto, ata de Eleição e Posse e demais documentos e certidões dessa Instituição (Documentos) anexo, com o objetivo de estabelecer-se a mutua cooperação entre as partes por meio de um Termo de Fomento, visando a execução do projeto proposto.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
 - II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Obras e Serviços Urbanos

S. M. Fazenda e Administração

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Projeto que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Projeto poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente, com a participação do **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE ARAXA/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Projeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** aprovado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nomeada através da Portaria nº. 005/2021 e posteriores alterações, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO à conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- e. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j. é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria;
- k. implantar, operacionalizar e gerenciar o sistema, bem como contratar pessoal, com obrigações consignadas em instrumento próprio;
- l. não permitir qualquer ofensa ao direito constitucional de privacidade de residências e de pessoas, garantindo o sigilo de quaisquer dados, informações e imagens de pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, sendo reveladas apenas quando requeridas pelo Poder Judiciário.
- m. Realizar as adequações de documentos que forem solicitados no endereço eletrônico disponível no plano de trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Obras e Serviços Urbanos

S. M. Fazenda e Administração

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- a. promover o repasse dos recursos financeiros que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, visando dar suporte financeiro, operacional e gerencial para implementação e contratação de pessoal do Programa de Videomonitoramento;
- b. auxiliar a montagem e a instalação de câmeras de videomonitoramento;
- c. ceder, eventualmente, pessoal para a fiel execução do presente Termo;
- d. fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- e. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e projetos, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais**, pagos **até o 15º (décimo quinto) dia de agosto de 2025**, e de acordo com o planejamento do departamento de contabilidade e tesouraria, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.004.4.122.0004.2011.3.3.50.41.00 Ficha 92 recurso: 1500.**

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento: **BANCO DO BRASIL, Agência 210-0 Conta corrente 72860-8, TITULAR: CONSELHO C S P ARAXA-MG**

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Obras e Serviços Urbanos

S. M. Fazenda e Administração

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3 – Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo único: O Pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo nenhum de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá sua vigência contada até **31 de dezembro de 2025**, e poderá ser prorrogado a critério dos partícipes, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Obras e Serviços Urbanos

S. M. Fazenda e Administração

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Obras e Serviços Urbanos

S. M. Fazenda e Administração

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise de documentos, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Obras e Serviços Urbanos

S. M. Fazenda e Administração

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do projeto original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**, facultada a defesa do interessado no

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Obras e Serviços Urbanos

S. M. Fazenda e Administração

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
 - b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA CATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Obras e Serviços Urbanos

S. M. Fazenda e Administração

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sacramento/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, observando-se, quanto à vigência a Cláusula Sétima, Item 7.1.

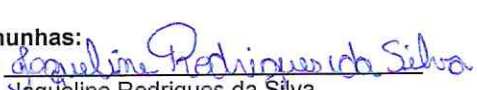
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em **29 de julho de 2025**.


Osmar Trevisan Júnior
Prefeito

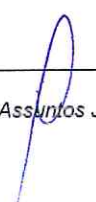

Eurípedes Lemos

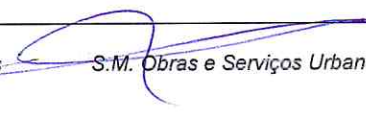
Presidente do Conselho Comunitário de Defesa Social de Araxá

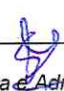
Testemunhas:

1) - 
Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82

2) - 
Keila Cristina Gonçalves
CPF: 044.603.546-75


Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S.M. Obras e Serviços Urbanos


S. M. Fazenda e Administração

9



Conselho Comunitário de Segurança Pública

Redução Contínua da Criminalidade e Promoção da Defesa Social

www.conseparaxa.org.br

CNPJ.: 06.697.814/0001-03

Utilidade Pública Municipal Lei Nº 5.199/2008

Ofício nº. 193/2025/ CONSEP de Araxá-MG

Araxá-MG, 14 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Osmar Trevisan Junior

Prefeito Municipal de Sacramento/MG

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o Plano de Trabalho com o detalhamento das ações que serão desenvolvidas por meio do **PROJETO 1ª CORRIDA TÁTICO MÓVEL DO 37º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE ARAXÁ/MG**, assim como cópia do Estatuto, ata de Eleição e Posse e demais documentos e certidões dessa Instituição (Documentos) anexo, com o objetivo de estabelecer-se a mutua cooperação entre as partes por meio de um Termo de Fomento, visando a execução do projeto proposto.

Por oportuno, agradecemos o empenho de Vossa Excelência na atuação da promoção da segurança pública e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Eurípedes Lemos

Presidente do CONSEP de Araxá/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE (2º Participe)
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
CEP:
DDD/Telefone:
E-mail:

RESPONSÁVEL
Nome: Eurípedes Lemos
Função / Cargo: Presidente
CPF: 322.626.806-63
RG / Órgão expedidor e Data emissão: M 1.558.781 PCMG/MG 29/01/1982
Endereço: Rua Dr. Franklin de Castro, nº 146, centro, Araxá/MG
Cidade/Estado: Araxá/MG
CEP: 38.183-120
DDD/Telefone: 34 984049707
E-mail: araxalemos@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS
Banco: Banco do Brasil
Agência: 0210-0
Conta corrente: 72860-8

2. INTERVENIENTE

Entidade: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG
CNPJ: 06.697.814/0001-03
Endereço: Rua do Garimpo, nº 310, centro
Cidade/Estado: Araxá/MG
Nome do Responsável: Márcio Nunes de Matos
Função / Cargo: Gerente Administrativo
CPF: 040.274.306-70
E-mail: conseparaxa@hotmail.com - Tel.: 34 988710344

3. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Repasse de Recurso Financeiro (FUNDEB, Subvenção, FIA, FMI e outros)	Início: Junho/2025	Término: Agosto/2025
DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Objetivo Geral:		
Promover a 1ª Corrida Tático Móvel do 37º Batalhão de Polícia Militar de Araxá, em comemoração dos 20º anos de instalação, promovendo uma série de eventos que reforcem a integração entre a unidade, a comunidade e seus parceiros institucionais. O projeto busca reconhecer a história de sucesso do batalhão, valorizar o trabalho de seus policiais e consolidar o compromisso contínuo com a segurança pública. A iniciativa também visa fortalecer o espírito de corpo, destacar os resultados alcançados ao longo de duas décadas de atuação e reafirmar o papel essencial do 37º BPM na proteção das doze cidades sob sua responsabilidade.		
Objetivo Específico:		



1- Solenidade de Pátio

- ✓ Realizar uma cerimônia formal para marcar a história e os 20 anos do 37º BPM, ressaltando a importância da instituição para a segurança pública.
- ✓ Homenagear militares, autoridades e cidadãos que contribuíram para o sucesso do Batalhão ao longo dos anos.
- ✓ Fortalecer o espírito de corporação e tradição militar entre os integrantes do 37º BPM.

2- Souvenirs

- ✓ Criar e distribuir lembranças personalizadas para marcar o aniversário do Batalhão, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho institucional.
- ✓ Oferecer itens de recordação que também promovam a imagem do 37º BPM junto ao público externo e à comunidade.
- ✓ Valorizar o envolvimento de militares, parceiros e autoridades com itens exclusivos e de qualidade.

3- Vídeo e Revista Institucional

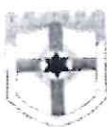
- ✓ Destacar a trajetória e conquistas do 37º BPM ao longo de seus 20 anos, mostrando seu impacto positivo na segurança pública.
- ✓ Reforçar a imagem do Batalhão como uma unidade de excelência e comprometimento, valorizando o papel dos militares e suas contribuições.
- ✓ Criar uma conexão emocional com o público, inspirando orgulho nos militares e aproximando a comunidade do trabalho da Polícia Militar.
- ✓ Documentar e divulgar as principais atividades e projetos do Batalhão, fortalecendo sua identidade e promovendo sua imagem junto a autoridades, parceiros e comunidade.

4- Campeonato de Futebol

- ✓ Promover a integração e o espírito de equipe entre os militares do 37º BPM e outros órgãos parceiros através de uma competição esportiva.
- ✓ Incentivar a prática de atividades físicas e o cuidado com a saúde no ambiente de trabalho.
- ✓ Reforçar o clima de camaradagem e união entre as companhias operacionais e demais órgãos participantes.

5- Celebração Religiosa – Missa e Culto

- ✓ Realizar uma cerimônia ecumênica como parte das comemorações dos 20 anos do 37º BPM, reunindo militares, familiares e comunidade.
- ✓ Promover um momento de fé e reflexão, simbolizando a gratidão pelas duas décadas de serviços prestados e pela proteção divina nas operações.
- ✓ Fortalecer os laços de solidariedade e espiritualidade entre os integrantes do



Batalhão e a comunidade.

6- Celebração

- ✓ Celebrar os 20 anos do 37º BPM com um evento marcante, que destaque o valor institucional e seu impacto na comunidade.
- ✓ Reforçar laços institucionais e fortalecer a coesão da tropa através da interação em um ambiente festivo e formal.

7- Corrida Tático Móvel

- ✓ Incentivar a prática de esportes entre os militares e a comunidade local, promovendo saúde e bem-estar.
- ✓ Aproximar a população do 37º BPM, criando um espaço de interação e reconhecimento do trabalho policial.
- ✓ Engajar militares de diferentes batalhões na competição, fortalecendo a cooperação entre unidades de Tático Móvel.

8- Galeria dos Veteranos

- ✓ Homenagear os veteranos do 37º BPM, destacando suas contribuições ao longo da história do Batalhão.
- ✓ Preservar a memória institucional, criando uma galeria permanente que conte a trajetória dos militares que fizeram parte do Batalhão.
- ✓ Fortalecer o vínculo entre as gerações, ressaltando a importância dos que vieram antes e inspirando os atuais militares.

9- Revitalização da Entrada do Batalhão

- ✓ Modernizar a fachada e o ambiente externo do 37º BPM, melhorando a identidade visual do Batalhão.
- ✓ Criar um espaço acolhedor e representativo que valorize a história e o legado do 37º BPM.
- ✓ Garantir que a entrada do Batalhão reflita a importância da unidade e seu compromisso com a comunidade, proporcionando uma melhor recepção aos visitantes e militares.

Público Alvo / Meta Física:

- 1.600 (um mil e seiscentos) diretamente serão beneficiadas
- Policiais militares e a população civil de Araxá e Sacramento de Minas Gerais.
- 50 policiais militares integrantes das diversas comissões capacitadas, ou relacionadas com a ação proposta.

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º- Sob a denominação social de "CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG", e, com o nome de fantasia CONSEP, neste ato denominado simplesmente "CONSEP", que atuará na Defesa Social e Segurança Pública do Município de Araxá, com sede à Rua Do Garimpo, nº 310, centro, Araxá - MG - CEP 38.183-010, inscrito no CNPJ nº



06.697.814/0001-03, é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, fundamentada nos parâmetros estabelecidos na Diretriz 05/2002-CG, voltada para a segurança pública, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno que disciplinará o funcionamento, e pela legislação em vigor, e ainda, em específico, a entidade atenderá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Fundado em 16 de dezembro de 2.003, com prazo de duração por tempo indeterminado. Tempo de Mandado da Diretoria 26 de fevereiro de 2027.

RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO)

Nome	Formação Profissional	Função	Regime de contratação
Márcio Nunes de Matos	Advogado	Responsável Técnico	CLT
Ademir Vicente Fagundes	Tenente Coronel PM	Coordenador	Estatutário
Eurípedes Lemos	Pedagogia	Presidente	Aposentado

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Segurança Pública tem se apresentado como um grande desafio dentro do panorama atual e muitas são as medidas e iniciativas adotadas com o objetivo de tornar Minas Gerais e, especificamente, nossa cidade um lugar melhor para se viver.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá (CONSEP) é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, que desenvolve várias ações e projetos de natureza educativa e preventiva em nosso município voltados para a redução contínua da criminalidade e da violência. Promove, também, iniciativas que tem por objetivo apoiar, fortalecer e reestruturar os espaços físicos da Polícia Militar, da Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental, Polícia Rodoviária Federal, do Corpo de Bombeiros Militar, do Sistema Prisional, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria de Ação e Promoção Social, Comissariado de Menores e de outras instituições.

É sabido que os órgãos que compõem as forças da segurança pública de Araxá, nos últimos anos, têm enfrentado restrição de efetivo, falta de apoio do estado para construções, reformas e ampliações dos espaços físicos e estruturais, aquisição de veículos novos e ou manutenção e aquisição de peças de veículos oficiais, equipamentos periféricos, equipamentos específicos de investigação policial, recursos para realização operações policiais entre outras demandas, o que obriga esse Conselho a priorizar o exercício de suas atividades para buscar fontes de recursos financeiros juntos aos empresários de Araxá e também a esta gestão municipal para poder suprir a necessidades destes órgãos frente ao combate da criminalidade em nossa comunidade.

O projeto de comemoração dos 20 anos do 37º BPM visa não apenas celebrar a trajetória da instituição, mas também atuar como um importante instrumento de conscientização e promoção de transformações sociais na área de segurança pública. O 37º BPM, responsável pelo policiamento de doze cidades da região do Triângulo Mineiro e Alto



Paranaíba, o 37º BPM tem sido um agente ativo na redução da criminalidade, promovendo significativas melhorias na sensação de segurança das comunidades que atende.

Problema Social a ser Solucionado - A segurança pública é uma preocupação central para os cidadãos das cidades atendidas pelo 37º BPM que tem se destacado no enfrentamento de questões como a redução de crimes violentos, promovendo ações efetivas que têm contribuído para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da sensação de segurança nas regiões sob sua responsabilidade. Por meio deste projeto, o 37º BPM busca não apenas manter, mas também ampliar seu impacto positivo, consolidando sua atuação como um parceiro ativo da comunidade e um verdadeiro guardião da ordem.

Impacto Social do Projeto e Transformações Esperadas Ao promover atividades voltadas à integração entre a Polícia Militar e a comunidade, como a Corrida Tático Móvel, o Campeonato de Futebol, Baile de Gala e a Solenidade de Homenagens, o projeto espera gerar impactos sociais profundos, como:

- Aproximação da polícia e comunidade, construindo um ambiente de maior confiança e cooperação.
- Incentivo à cidadania e responsabilidade social, ao engajar os moradores em atividades esportivas e culturais que reforcem os valores de disciplina, respeito às leis e convivência pacífica.
- Valorização da figura do policial militar como um guardião da segurança pública, promovendo o reconhecimento dos serviços prestados e incentivando o fortalecimento da moral e do comprometimento dos policiais.

Essas transformações serão fundamentais para melhorar a sensação de segurança nas cidades atendidas pelo 37º BPM e criar um ambiente mais propício ao desenvolvimento social e econômico.

Área Geográfica do Projeto - O projeto abrange uma região estratégica no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, englobando as cidades de Araxá, Sacramento, Ibiá, Tapira, Perdizes, Nova Ponte, Santa Juliana, Pedrinópolis, Pratinha, Conquista, Campos Altos e Santa Rosa da Serra. Nessa área geográfica, a atuação do 37º BPM é crucial para a manutenção da ordem e o combate à criminalidade, impactando diretamente uma população de 250 mil habitantes.

Com o foco voltado para essa região, as ações comemorativas não só enaltecem o trabalho do Batalhão, mas também fortalecem a parceria entre a Polícia Militar e as comunidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

trazendo benefícios concretos para a segurança e o bem-estar social local.

O Projeto em contendo visa apoiar as ações do CONSEP de Araxá em prol dos órgãos que compõem as foças de segurança pública de Araxá, especificamente por meio deste projeto em parceria com o 37º Batalhão de Policia Militar de Araxá, favorecendo indivíduos e toda a coletividade, apoiando iniciativas que desenvolvem ações de redução continua da criminalidade e promoção da defesa social de Araxá.

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

TITULO DO PROJETO: 1ª CORRIDA TÁTICO MÓVEL DO 37º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE ARAXÁ/MG		PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Repasse de Recurso Financeiro (FUNDEB, Subvenção, FIA, FMI e outros)		Início: Junho de 2025		Término: Agosto de 2025	
ESPECIFICAÇÃO	Nº	TOTAL	1º Participe Recurso Município	2º Participe Recurso Próprio	
I. Remuneração de Serviços de Natureza Eventual:					
1. Contratação de empresa (s) especializada (s) p/ realização do evento Manutenção de Software;	01	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$0,00	
TOTAL					

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

1º Participe (Recurso recebido do Município)

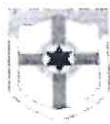
Especificação da Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho

Especificação da Meta	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez
Parcela única	R\$12.000,00					

2º Participe (Recurso Próprio da Entidade)

Especificação da Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho

Especificação da Meta	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez



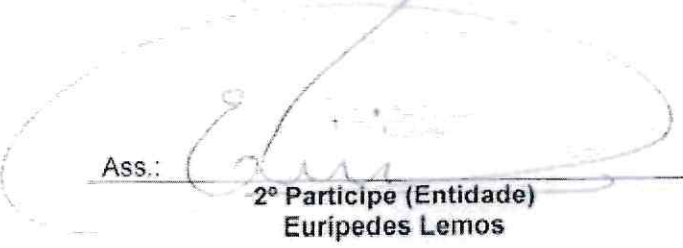
6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Sacramento/MG, 14 de julho de 2025.

Ass.:



2º Participe (Entidade)
Eurípedes Lemos

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado

Sacramento/MG, 14 de julho de 2025.

Ass.:


1º Participe (Município)